



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 3470/2018
DATA: 14/12/2018
Ass.:

MENSAGEM Nº 148/2018.

Serra, 14 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 4.832, DE 06 DE JUNHO DE 2018”.

Em cumprimento ao que determina o art. 163 da Lei Orgânica do Município da Serra e aos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as determinações do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional através da 9ª edição, Portaria STN 389/2018, que padroniza os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposta de alteração na Lei Municipal nº 4.832 é justificada por três itens:

- 1 -Expectativa da contratação e/ou firmação de novos convênios acordados pelo: FINISA. Avançar Cidades Saneamento e Mobilidade Urbana e os convênios com o Governo Federal e Estadual.
- 2- Redução da receita e despesa do Instituto da Previdência Social.
- 3-Inserção de novas projeções de renúncia fiscal que trará novos empreendimentos para o Município com os incentivos fiscais. A concessão de incentivos fiscais permitirá no Município da Serra o desenvolvimento de atividades econômicas, geração de novos empregos.

Tabela – Demonstrativo da Receita

Receita	Lei Aprovada 4.832/2018	Projeto de Lei LDO /2018	Var.
Descrição	Valor	Valor	(%)
Receita Própria	997.806.962	997.806.962	4%
Receita de Convênios	294.406.038	548.670.652	85%
Total	1.292.213.000	1.546.477.614	24%
Receita do IPS	164.213.000	156.916.164	9%
Total	1.456.426.000	1.703.393.778	22%

Fonte: Lei 4.832 /2018 e SEFA/SEPLAE e IPS



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa I. A Lei Municipal nº 4.832, aprovada em junho de 2018, tinha a previsão de convênios no montante de R\$ 294.406.038. Com as novas expectativas, eles passaram para R\$ 548.670.652, investimentos estes que serão em infraestrutura urbana e tecnologia.

Demonstrativos dos Principais Convênios previstos para o ano de 2019

Contrato/ Convênios	Objeto	Concedente
Financiamento à Infraestrutura a ao Saneamento - FINISA	Construção de obras civis (ginásio esportivo coberto com espaço Cultural e campos de futebol).	Operação de Crédito Caixa Econômica Federal
	Recapeamento, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversos bairros.	
	Construção do Centro Administrativo (Laranjeiras).	
Avançar Cidades Saneamento	Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB: Eixo: Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – PMDMAP	
Avançar Cidades - Mobilidade Urbana	Execução de obras viárias com pavimentação, passarelas, ciclovias, ciclofaixas e demais obras complementares.	
	Plano de Mobilidade Urbana	

Fonte: PMS/Captação de Recursos

Tabela – Demonstrativo dos Recursos com Operações de Crédito- 2018

OBRAS Com Operações de Crédito	Recursos
FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento	144.859.670,00
Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Esporte, Cultura e Lazer	14.300.000
Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias Públicas	101.859.670
Construir, Reformar e Ampliar Prédios Administrativos	9.000.000
Implementar a Urbanização de Orlas.	5.000.000
SESA - FINISA	14.700.000
Avançar Cidades - Mobilidade Urbana	3.415.330
Execução de obras viárias com pavimentação, passarelas, ciclovias, ciclofaixas e demais obras complementares.	3.415.330
BB Financiamento Setor Público	130.347.800
Elaboração de estudos e projetos	2.000.000
Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias Públicas	128.347.800



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Sese	1.900.000
Avançar Cidades - Saneamento	1.900.000
Proficiência Municipal	20.000.000
SEAD	4.610.000
SEPLAE	3.476.526
SEFA	11.829.474
SEDU- BNDES	500.000
Total	301.022.800

Fonte: PMS/Captação de Recursos

Justificativa II – Refere-se à redução da receita e despesa do Instituto da Previdência dos Servidores do Município da Serra. Na Lei Municipal nº 4.832 estava previsto R\$ 164.213.000 passando para R\$ 156.916.164, explicado pela redução na receita intraorçamentária do IPS.

Justificativa III – Previsão de estimativa de renúncia de receita com expectativas de novos empreendimentos.

A necessidade de incentivar e atrair empresas dos setores industrial, comercial e de prestação de serviço a se instalarem ou expandirem suas atividades no município e a manterem o ritmo de crescimento da cidade.

Importante destacar que, ainda que preveja renúncia de receita, o presente projeto de lei respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, incisos I e II, uma vez que estará presente a compensação por ela exigida, considerando o aumento da base cadastral (aumento da base de imóveis), juntamente com o recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores - PGV, além da demonstração do impacto nas estimativas de receita da Lei Orçamentária e nos resultados fiscais, no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A implantação de novas empresas, bem como a ampliação das já existentes, traz ganhos ao município, seja por meio dos empregos ofertados ou da receita gerada pelos tributos recolhidos.

Destacamos que o Projeto de Lei prevê incentivos por prazo limitado a cinco anos e impõe condições à concessão, como a garantia da permanência da empresa no Município por igual período.

Desta forma, faz-se necessária a alteração dos *Demonstrativos Fiscais na Parte II dos Anexos de Metas Fiscais* concernentes aos seguintes itens: Demonstrativo I Metas Fiscais Anuais, Metodologia e Meta Fiscal Resultado Primário em Valor Corrente e Constante, Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em **regime de urgência especial**, o que se justifica





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de dezembro de 2018

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 71.376/2018
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 222/2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 4.832, DE 06
DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Altera a Introdução e Tabela 1 - Metas Anuais, contidos no Demonstrativo I, da parte II - Anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 4.832, de 06 de junho de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Altera a Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores contida no Demonstrativo III, da parte II - Anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 4.832, de 06 de junho de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Altera o Demonstrativo III, contido na parte II - Anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 4.832, de 06 de junho de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica criado o artigo 40-A da Lei Municipal nº 4.832, de 06 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 40-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, destinados a promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do Município, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Art. 5º Fica criado o artigo 43-A da Lei Municipal nº 4.832, de 06 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 43-A A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III - os requisitos estabelecidos pela Legislação do Município vigente em relação a Organização Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

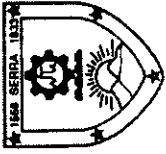
2.1. DEMONSTRATIVO 1- METAS ANUAIS

2.1.1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2019 e indica as metas para os exercícios 2020 e 2021.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Estado.

A tabela 1 apresentada a seguir destaca a receita total, as receitas e as despesas primárias, os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetado para 2019, 2020 e 2021, a preços correntes e constantes, em valores absolutos.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

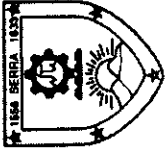
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente	Valor Constante	%RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente	Valor Constante	%RCL (a/RCL)*100
Receita Total	1.703.393	1.473.092	1,7	1.741.330	1.569.148	1,7	1.764.563	1.656.866	1,7
Receitas Primárias (I)	1.345.683	1.163.745	1,3	1.374.181	1.238.302	1,3	1.407.570	1.321.662	1,4
Despesa Total	1.703.393	1.473.092	1,7	1.741.330	1.569.148	1,7	1.764.563	1.656.867	1,7
Despesas Primárias (II)	1.657.964	1.433.805	1,6	1.702.597	1.534.245	1,7	1.727.229	1.621.812	1,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	(312.281)	(270.060)	-0,3	(328.416)	(295.942)	-0,3	(319.659)	(300.149)	-0,3
Resultado Nominal	(39.852)	(34.464)	0,0	(37.859)	(34.116)	0,0	(35.422)	(33.260)	0,0
Dívida Pública Consolidada	283.150	244.867	0,3	253.827	228.729	0,2	225.272	211.523	0,2
Dívida Consolidada Líquida	189.398	163.791	0,2	151.539	136.554	0,1	116.117	109.030	0,1

Fonte: Orçamento Municipal 2016, 2017, 2018

Elaboração: PMS/SEPLAE/DAE

D



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Dívida Consolidada Líquida	335.627	-0,02	327.420	-0,16	274.713	-0,40	163.791	(0,4)	136.554	-0,17	109.030	(0,20)
----------------------------	---------	-------	---------	-------	---------	-------	---------	-------	---------	-------	---------	--------

Fonte: Orçamento Municipal 2016, 2017, 2018 e 2019 e projeção da receita e despesa pela SEFA, 2020 e 2021.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

2.7. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Os Demonstrativos objetivam estimar o impacto da renúncia fiscal de receita, estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentando uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desses demonstrativos terem por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visam dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*
- II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. ”*

A implantação de novas empresas, bem como a ampliação das já existentes, traz riquezas ao município, seja por meio dos empregos ofertados ou da receita gerada pelos tributos recolhidos.

Com os incentivos fiscais tributários, projeta-se para os próximos três anos 22.120 mil empregos diretos e indiretos no Município de Serra em contrapartida com a renúncia fiscal de R\$ 828.000,90 (oitocentos e vinte e oito mil reais e noventa centavos). Ressalta-se que o enquadramento de uma empresa ao incentivo fiscal não necessariamente gera impacto negativo no orçamento. A redução da carga tributária por unidade produzida poderá ou não resultar em diminuição de arrecadação, pois permitirá as empresas ofertarem seus produtos/mercadorias com menores valores, possibilitando volume de vendas a maior, tendo como consequências a expansão da base tributária e o aumento da sua arrecadação.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Destacamos também que através do Projeto de Financiamento na área da Modernização da Gestão por meio do Proficiência, terá um impacto positivo na arrecadação do IPTU e ITBI por meio dos investimentos que serão realizados na base cartográfica e na planta genérica de valores que constituem componentes extremamente necessários à modernização da gestão pública, contribuindo para nortear o lançamento de tributos e garantir o cumprimento da legislação vigente. Assim o Recadastramento Imobiliário e Atualização da PGV – Planta Genérica de Valores permitirão a identificação dos contribuintes de IPTU e ITBI e a colaborarão para a melhor aplicação da legislação municipal e a busca pela Justiça Fiscal, onde os critérios de avaliação e cobrança dos impostos sejam mais próximos da realidade. Com isso, é certo a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e a precisão e acerto no desenvolvimento de projetos e serviços para a cidade.

Enfatizamos que as receitas de IPTU previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019 já contemplam a renúncia fiscal proposta nessa Lei e também o incremento de receita, com base nos projetos de modernização tributária citados acima, proposto nesse Projeto de Lei.

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL RENÚNCIA FISCAL 2019

Qtde.	Atividade	Emprego			Local	Área Aprox. (M²)	IPTU (R\$)		
		Direto	Indireto	Total			Unitário	Total	
1	Atacarejo ₁	250		250	José de Anchieta II	20.000	45.000	45000	
2	Supermercado ₁	300		600	Colinas de Laranjeiras	4.000	8.500	17000	
1	Shopping ₁	500		500	Pq. Res. Laranjeiras	25.000	76.000	76000	
2	Cond. Residencial ₁	300		600	Colinas de Laranjeiras	4.000	8.500	17000	
2	Indústria Metal-Mecânica ₂	80		160	CIVIT I	10.000	8.900	17800	
3	Indústria de Inovação ₁	20		60	CIVIT I	5.000	4.450	13350	
5	Centro De Distribuição ₁	150		750	TIMS	8.000	7.000	35000	
2	Transportadora ₂	80	1440	3040	TIMS	8.000	7.000	14000	
3	Empresa Comercial ₂	50		150	Laranjeiras	280	4.000	12000	
					Jardim Limoeiro	1.200	4.800	14400	
1	Clínica Médica ₂	40		40	Laranjeiras	280	4.000	4000	
Total				6150				178150	265.550,00
							Valor Nominal - Ano 1	RS276.490,66	

Fonte: PMS/SEPLAE/SEFA
Nota¹: Referente a imóvel novo
Nota²: Imóveis já existentes



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL RENÚNCIA FISCAL 2020

Qtde.	Atividade	Emprego			Local	Área Aprox. (M ²)	IPTU (R\$)	
		Direto	Indireto	Total			Unitário	Total
1	Atacarejo ₁	250		250	José de Anchieta II	20.000	45.000	45000
2	Supermercado ₁	300		600	Colinas de Laranjeiras	4.000	8.500	17000
1	Shopping ₁	500		500	Pq. Res. Laranjeiras	25.000	76.000	76000
3	Cond. Residencial ₁	300		900	Colinas de Laranjeiras	4.000	8.500	25500
2	Indústria Metal-Mecânica ₂	80		160	CIVIT I	10.000	8.900	17800
3	Industria De Inovação ₁	20		60	CIVIT I	5.000	4.450	13350
10	Centro De Distribuição ₁	150		1500	TIMS	8.000	7.000	70000
2	Transportadora ₂	80	1440	3040	TIMS	8.000	7.000	14000
1	Telemarketing ₂	2000		2000	Planalto de Carapina	1.400	9.000	9000
5	Empresa Comercial ₂	50		250	Laranjeiras	280	4.000	20000
					Jardim Limoeiro	1.200	4.800	24000
1	Clínica Médica ₂	40		40	Laranjeiras	280	4.000	4000
Total				9300			187150	RS335.650,00
							Valor Nominal - Ano 2	RS363.457,9

Fonte: PMS/SEFA/SEPLAE
Nota¹: Referente a imóvel novo
Nota²: Imóveis já existentes



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL RENÚNCIA FISCAL 2021

Qtde.	Atividade	Emprego			Local	Área Aprox. (M ²)	IPTU (R\$)	
		Direto	Indireto	Total			Unitário	Total
2	Supermercado ₁	300		600	Colinas de Laranjeiras	4.000	8.500	17.000
3	Cond. Residencial ₁	300		900	Colinas de Laranjeiras	4.000	8.500	25.500
2	Indústria Metal-Mecânica ₂	80		160	CIVIT I	10.000	8.900	17.800
4	Industria De Inovação ₁	20		80	CIVIT I	5.000	4.450	17.800
10	Centro De Distribuição ₁	150		1500	TIMS	8.000	7.000	70.000
2	Transportadora ₂	80	1440	3040	TIMS	8.000	7.000	14.000
7	Empresa Comercial ₂	50		350	Laranjeiras	280	4.000	28.000
					Jardim Limoeiro	1.200	4.800	33.600
1	Clínica Médica ₂	40		40	Laranjeiras	280	4.000	4.000
Total				6.670		40760	48650	227.700
						Valor Nominal - Ano 3		RS256.427,00

Fonte: PMS/SEFA/SEPLAE
Nota¹: Referente a imóvel novo
Nota²: Imóveis já existentes

2
1

